



Painel de Administração



Início Sistema Administração Gerenciamento Turismo Compras Imprensa Contabilidade

Veridiane da Costa Gomes

Alterar Senha

Sair

Licitações



Modalidade	Título	Publicado	Anexos
Pregão Eletrônico	PE 184/22 - Aquisição de Material Permanente - Mobiliário, Elet		
Inexigibilidade de Licitação	Inexigibilidade nº059/2022 (CD61) SMED - Contratação de Em		
Dispensa de Licitação	Dispensa de Licitação nº122/2022 (CD1783) SMS - Aquisição d		
Tomada de Preço	Tomada de Preços 39/2022 - SMS - Contratação de empresa in		
Pregão Eletrônico	PE 178/22 - Aquisição, via Registro de Preços, de Material de C		
Pregão Eletrônico	PE 182/22 - Aquisição de Material de Consumo - Aquisição de M		
Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico nº181/2022 SMS-SRP - Aquisição de materia		
Tomada de Preço	Tomada de Preço nº 038/2022 SMS - Contratação de empresa		
Dispensa de Licitação	Dispensa de Licitação nº121/2022 (CD1766) SMS- Contratação		

40 ▼

Página 1

de 92

Mostrando de 1 a 40 de um total de 3641 registros

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES



TERMO DE CONTRATO Nº
824/2022/SMED FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA CIDADE SEGURA -
CONSULTORIA EM SEGURANÇA
PÚBLICA E PREVENÇÃO A
VIOLÊNCIA LTDA, PARA
ESTRUTURAÇÃO DE PLANO PARA
REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA, COM
FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO
DE METODOLOGIAS VOLTADAS A
PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA, EM
CONFORMIDADE COM
INEXIGIBILIDADE. nº 59/2022 - CD 61/2022

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIDADE SEGURA - CONSULTORIA EM SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.008.045/0001-21, estabelecida no Município de Porto Alegre, na Avenida Copacabana, nº 23, Bairro Tristeza, CEP: 91.900-050, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Protocolo Digital 46450/2022, firmam o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em consultoria em segurança pública e prevenção a violência, com o objetivo de auxiliar o município de Rio Grande/RS na estruturação de plano para redução da violência com aplicação de metodologias de prevenção com a utilização de evidências científicas na área de segurança.

Parágrafo Único: O presente instrumento servirá para o objetivo específico de Implementação de programas de prevenção a violência baseados em evidências para famílias, escolas e comunidades; Fortalecimento e qualificação das políticas municipais de prevenção a violência, orientado por dados e resultados, com ênfase em estratégias para a educação; Elaboração de pesquisas de vitimização; Implementação de estratégias de policiamento e aplicação da lei de forma integrada com polícias, fiscalizações, ministério público e poder judiciário; Apoio na implementação de programas de reinserção social inovadores, junto aos órgãos responsáveis. Formulação de planos de segurança pública a partir das estratégias educacionais estabelecidas no decorrer do processo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.987.595,00 (um milhão e novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único: O valor do presente contrato será pago conforme proposta apresentada e termômetro e referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Município da Educação
08.02 Complexo Educacional
08.02.12 Educação
08.02.12.361 Ensino Fundamental
08.02.12.361.0013 Jovem Preparado para o futuro
08.02.12.361.0013.2264 Manutenção do Projeto Pais na Escola
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 691 (MDE)

119

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

Pelas licenças e franquias;

Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;

Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;

Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;

Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;

Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.

Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;

Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;

Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;

Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES



necessários a segurança, exigidos por lei;
Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;
Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
Pela manutenção de numero de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se responsabilizará pelo zelo das informações prestadas e eventual uso de dados sensíveis dos munícipes e da administração pública, sendo de sua inteira responsabilidade a proteção destes dados.

CLÁUSULA OITIVA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO/SUBCONTRAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissso prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Licitações e Contratos, 21 de outubro de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERTO LIEBLING KOPITKE WINOGRON
Data: 21/10/2022 17:28:40-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**CIDADE SEGURA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA PÚBLICA E
PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA LTDA**
Contratada

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 e CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial,
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022.10.21 13:49:14
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Fábio de Oliveira Branco
Prefeito do Município do Rio Grande


Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.10.21 17:13:32 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/..../DLC/CSCI/CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Sabino Cardoso Pinto

_____ e _____ o(a)
senhor(a) Patricia Baptista Ramos

ciente:

P. Ramos
Fiscal do Serviço

Sabino Cardoso Pinto
Fiscal do contrato

Henrique da Costa Bernardelli
Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

Rio Grande, 21 de outubro de 2022